

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO CONFORME PARECER JURÍDICO**  
**SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO**  
**LOCALIZADA DE PAVIMENTOS URBANOS COM C.B.U.Q.**

**1.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviço completo, contínuo e sob demanda administrativa programada, de manutenção corretiva e recuperação localizada de pavimentos urbanos, mediante execução de tapa-buracos e panos de recuperação com fornecimento, transporte e aplicação de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, sinalização, preparação das áreas, corte e remoção de material deteriorado quando necessário, pintura de ligação, aplicação, compactação, controle de qualidade, limpeza e destinação adequada dos resíduos, no perímetro urbano do Município de Paragominas/PA.**

1.2. Os serviços serão executados nas diversas vias urbanas de Paragominas/PA, em pontos definidos pela SEMINFRA mediante Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades identificadas durante a vigência contratual.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XV e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço aferido pelo valor global da proposta e regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo inicial de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data indicada no instrumento contratual. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, permaneça a necessidade administrativa, exista disponibilidade orçamentária e a autoridade competente ateste, de forma motivada, que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração.

1.6. Os quantitativos são estimados e não geram obrigação de consumo integral. A Administração pagará somente os serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos, respeitado o valor global contratado.

1.7. Para fins deste Termo de Referência, “panos de recuperação” são recomposições localizadas de maior extensão superficial, executadas segundo o mesmo processo técnico da recomposição asfáltica localizada e remuneradas pelo item de recomposição com C.B.U.Q., por tonelada efetivamente aplicada e aceita, desde que não envolvam recuperação estrutural profunda, reconstrução integral, implantação de pavimentação nova ou serviços estranhos à natureza comum e padronizável do objeto.

1.8. O objeto não abrange recuperação estrutural ampla, reconstrução integral de pavimentos, correções profundas de base ou sub-base, implantação de drenagem estrutural, recapeamento integral

ou pavimentação nova. Quando a patologia decorrer de falha estrutural, drenagem insuficiente ou intervenção de terceiro, a SEMINFRA deverá avaliar previamente a solução técnica adequada.

## **2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela SEMINFRA, que concluiu pela viabilidade da execução indireta de serviço completo de tapa-buracos e panos com C.B.U.Q., mediante Pregão Eletrônico, contrato administrativo, empreitada por preço unitário e medição das quantidades efetivamente executadas.

2.2. A necessidade administrativa é contínua e decorre da ocorrência recorrente de buracos, trincas, desagregações, deformações e outras patologias superficiais que comprometem a trafegabilidade, a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e a preservação do patrimônio público.

2.3. A demanda é variável e dinâmica em razão das condições climáticas da região amazônica, da intensidade do tráfego, do crescimento urbano, do desgaste natural dos revestimentos e do estado de conservação de cada trecho, razão pela qual os locais e quantitativos de cada intervenção serão individualizados por Ordem de Serviço.

2.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da SEMINFRA, vinculada ao DFD nº 01, de prioridade alta, e deverá permanecer compatível com o PPA, a LDO, a LOA e a disponibilidade orçamentária.

2.5. Conforme registrado no ETP, a Ata de Registro de Preços nº 702/2026 possui vigência até 20 de agosto de 2026 e o Contrato nº 976/2026, prorrogado até 12 de março de 2027, encontra-se sem saldo contratual disponível para novas demandas, circunstâncias que deverão permanecer documentalmente comprovadas nos autos.

2.6. A presente contratação observa, em especial, os arts. 5º, 6º, incisos XV, XXI, XXIII e XXVIII, 17, § 2º, 18, 23, 29, 33, 46, 59, 62 a 70, 92, 96 a 107, 115 a 123, 140 a 145 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

2.7. A estrutura deste Termo de Referência segue os elementos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, que trata o TR como planejamento definitivo destinado a especificar e detalhar a solução escolhida no ETP.

## **3.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integral e coordenada, as intervenções de manutenção corretiva e recuperação localizada da malha viária urbana, com fornecimento de todos os insumos e recursos necessários.

3.2. A SEMINFRA identificará as demandas, definirá prioridades, emitirá Ordens de Serviço, acompanhará e fiscalizará a execução, conferirá as medições e realizará os recebimentos provisório e definitivo.

3.3. A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis; fornecer e transportar o C.B.U.Q. e demais materiais;

preparar as áreas; executar corte, remoção, pintura de ligação, aplicação, compactação e acabamento; implantar sinalização; realizar limpeza; manter rastreabilidade; executar controle de qualidade; e destinar adequadamente os resíduos.

3.4. A solução escolhida permite intervenções localizadas nos pontos que efetivamente necessitam de reparo, evitando, quando tecnicamente possível, intervenções de maior extensão e custo e concentrando a responsabilidade técnica e operacional em um único contratado.

3.5. Os serviços deverão ser executados sem interromper desnecessariamente a circulação urbana e com organização das frentes de trabalho de modo a reduzir impactos à mobilidade, à segurança e ao meio ambiente.

#### 4.0. DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos estimados, conforme o ETP e a planilha orçamentária da contratação, são os seguintes:

| Código/Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                     | Unid. | Quant. |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 20260808    | ADMINISTRAÇÃO LOCAL, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA                                                                                                                                                 | %     | 100    |
| 5212556     | SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA FRENTE DE SERVIÇO COM PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS, DIMENSÕES 1,00 X 1,00 M, MONTADA EM CAVALETE METÁLICO, INCLUINDO FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA, CONSIDERANDO UTILIZAÇÃO DE ATÉ 600 CICLOS. | %     | 100    |
| 95878       | TRANSPORTE DE MATERIAL DETERIORADO REMOVIDO E RESÍDUOS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026                                                                                 | TXKM  | 30.000 |
| 260809      | RECOMPOSIÇÃO LOCALIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (TAPA-BURACO/PANO) COM CORTE MECANIZADO, REMOÇÃO DO MATERIAL DETERIORADO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C COM CAP 50/70 E COMPACTAÇÃO MECÂNICA.                               | t     | 8.250  |

4.2. Os quantitativos encontram-se fundamentados na Memória de Cálculo elaborada pela área técnica da SEMINFRA e juntada aos autos, a qual deverá permanecer vinculada à planilha orçamentária e às Ordens de Serviço para fins de rastreabilidade.

4.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.710.016,00 (quinze milhões, setecentos e dez mil e dezesseis reais)**, conforme ETP, planilha orçamentária, memória de cálculo e documentos de suporte.

4.4. Os preços unitários referenciais foram estruturados com base no SINAPI 06/2026 - Pará, SICRO 3 04/2026 - Pará e SEDOP 03/2026 - Pará, conforme os documentos orçamentários juntados aos autos.

4.5. A planilha orçamentária detalhada, as composições de custos unitários, a composição analítica do BDI, a composição dos Encargos Sociais, a Curva ABC, a data-base do orçamento e as memórias de cálculo integram a contratação como anexos e deverão manter coerência entre si, com assinatura do responsável técnico pelo orçamento.

4.6. Adota-se, conforme o orçamento-base utilizado na elaboração deste Termo de Referência, BDI de referência de 23,48% (vinte e três vírgula quarenta e oito por cento). A composição analítica do BDI não poderá incluir Administração Local, Supervisão e Apoio Técnico-Operacional, porque essa parcela está prevista como custo direto em item próprio da planilha, vedada qualquer duplicidade de remuneração.

4.6.1. Para os Encargos Sociais do regime não desonerado, deverão ser adotados, conforme a composição orçamentária de referência, 119,42% para mão de obra horista e 72,70% para mão de obra mensalista, devendo a planilha analítica evidenciar as rubricas e a correspondência com a base oficial utilizada.

4.7. Para fins de aceitabilidade, o valor global da proposta não poderá superar o orçamento global máximo da Administração e nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao correspondente preço unitário de referência constante do orçamento estimado. Constatado preço unitário acima do limite, o licitante provisoriamente vencedor será convocado a readequá-lo, sem majoração do valor global da proposta; não sendo possível a adequação, a proposta será desclassificada, observadas as diligências legalmente cabíveis.

4.8. Os itens de Administração Local e de Sinalização Temporária, embora expressos na planilha sintética pela unidade percentual (%), deverão possuir composições analíticas próprias no orçamento-base. A unidade percentual será utilizada apenas para apropriação e medição, sendo vedado tratá-los como verba genérica.

4.8.1. A composição da Administração Local deverá discriminar, conforme a necessidade definida pela engenharia, equipe técnica e de apoio, salários ou custos horários, encargos, permanência prevista, recursos operacionais e demais componentes diretamente vinculados ao gerenciamento local dos serviços, pelo período contratual, sem duplicidade com o BDI.

4.8.2. A composição da Sinalização Temporária deverá demonstrar o custo correspondente aos 600 (seiscentos) ciclos estimados, considerando o fornecimento dos dispositivos previstos, a implantação e a retirada diária por frente de serviço, a mão de obra e os recursos diretamente necessários.

## **5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, aos anexos técnicos, às normas oficiais aplicáveis e às boas práticas de engenharia de pavimentação, garantindo qualidade, desempenho, segurança e durabilidade compatíveis com a finalidade do reparo.

5.2. O C.B.U.Q. a ser empregado será do tipo Faixa C, com CAP 50/70, devendo a dosagem, produção, transporte, aplicação e controle tecnológico atender às especificações deste Termo de Referência, ao Anexo I - Especificação de Controle Tecnológico e às normas técnicas aplicáveis.

5.3. Para toda recomposição remunerada pelo item 260809, serão obrigatórias as seguintes etapas: sinalização e isolamento; delimitação do reparo; limpeza; corte mecanizado do perímetro; remoção do material deteriorado; limpeza final da cavidade; pintura de ligação; aplicação do C.B.U.Q.; compactação mecânica; acabamento; limpeza final e liberação segura do tráfego. A supressão de

qualquer dessas etapas somente poderá ocorrer mediante solução técnica distinta previamente formalizada, justificada e precificada. Quando uma etapa constante da composição analítica do item 260809 for tecnicamente dispensada, a medição sofrerá abatimento correspondente ao custo unitário da etapa suprimida, apurado com base na composição analítica contratual, mantidos os critérios de BDI e encargos aplicáveis à parcela remanescente. Se a composição não permitir identificar objetivamente o custo da etapa suprimida, será vedada a medição integral até que a Administração aprove composição específica para a solução efetivamente executada.

5.4. O C.B.U.Q. deverá ser transportado em condições que preservem sua homogeneidade e temperatura. A temperatura de saída da usina deverá permanecer entre 150°C e 165°C e a aplicação deverá ocorrer com temperatura não inferior a 125°C, ressalvada especificação técnica formalmente aprovada que estabeleça faixa diversa em razão do traço ou do ligante utilizado.

5.5. Para assegurar a manutenção das características técnicas, da temperatura de aplicação e da qualidade do C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a CONTRATADA deverá dispor, para atendimento do contrato, de usina própria ou contrato de fornecimento com usina de produção de C.B.U.Q. localizada em raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do Marco Zero do Município de Paragominas/PA.

5.5.1. Para fins de aferição da distância prevista no item 5.5, será adotado como ponto fixo de referência o Marco Zero de Paragominas/PA, situado nas coordenadas geográficas 2°59'28.08"S e 47°21'12.86"O, não sendo considerada, para esse limite, a distância entre a usina e cada via ou frente de serviço individualmente atendida.

5.5.2. O raio máximo de 50 km será aferido entre as coordenadas geográficas da usina e as coordenadas do Marco Zero definidas no item 5.5.1, mediante ferramenta de georreferenciamento ou sistema de informação geográfica admitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA informar as coordenadas da unidade produtora utilizada na execução contratual.

5.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a disponibilidade da usina que atenderá ao contrato, mediante:

- a) comprovação de propriedade ou disponibilidade jurídica da usina, quando própria; ou
- b) contrato de fornecimento firmado com usina de C.B.U.Q. que atenda ao limite territorial estabelecido neste Termo de Referência.

5.5.4. A usina indicada deverá possuir as licenças, autorizações e condições técnicas necessárias ao regular funcionamento e à produção do C.B.U.Q. especificado para esta contratação, cabendo à CONTRATADA manter tais condições durante toda a execução contratual.

5.5.5. A substituição da usina inicialmente indicada somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização, desde que a nova unidade produtora cumpra integralmente os requisitos técnicos, ambientais e o raio máximo de 50 km do Marco Zero de Paragominas/PA estabelecido neste Termo de Referência.

5.5.6. A limitação territorial da usina tem por finalidade assegurar condições logísticas compatíveis com o transporte, lançamento e compactação do C.B.U.Q. dentro das faixas de temperatura e dos

padrões de qualidade previstos nas especificações técnicas, evitando perda excessiva de temperatura da mistura durante o deslocamento até as frentes de serviço.

5.5.7. O transporte do C.B.U.Q. da usina até as frentes de serviço, independentemente da localização específica da via atendida dentro do perímetro urbano, integra o preço unitário do item 260809, não sendo objeto de medição ou remuneração adicional pelo item 95878.

5.5.8. O item 95878 será utilizado exclusivamente para a finalidade definida na respectiva composição e memória de cálculo, não abrangendo o transporte do C.B.U.Q. entre a usina e as frentes de serviço.

5.6. Quando o C.B.U.Q. for produzido em usina própria ou fornecido por terceiro, a CONTRATADA deverá, antes da primeira Ordem de Serviço que demande o material, apresentar à fiscalização a documentação ambiental exigível da unidade produtora, incluindo Licença de Operação válida ou documento ambiental equivalente, além de comprovação da disponibilidade de fornecimento em quantidade compatível com a execução contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade suficiente, equipe tecnicamente qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com as Ordens de Serviço.

5.8. A aplicação de C.B.U.Q. não será autorizada durante chuva ou sobre superfície encharcada ou em condição que tecnicamente prejudique aderência, compactação ou durabilidade. Nessas hipóteses, a execução será reprogramada pela fiscalização, com o devido registro.

5.9. Os serviços deverão possuir rastreabilidade por Ordem de Serviço, boletim de medição, memória de cálculo, tickets de pesagem quando aplicáveis, registros fotográficos, identificação do local e demais elementos necessários para relacionar material, carga, trecho e quantidade medida.

5.10. A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, os ensaios, registros de temperatura, controles de produção, compactação, espessura e demais verificações previstas no Anexo I e nas normas técnicas aplicáveis, disponibilizando os resultados à fiscalização. A Administração poderá realizar contraprovas sempre que entender necessário. Aplica-se o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Serviços executados em desconformidade serão rejeitados e deverão ser corrigidos ou refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem pagamento adicional.

5.12. As frentes de serviço deverão possuir sinalização temporária adequada e observar medidas de segurança para trabalhadores, pedestres e usuários das vias, inclusive uso de EPI e EPC, isolamento e controle de tráfego quando necessários.

5.13. A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores uniformizados e identificados, fornecer gratuitamente os EPIs compatíveis com os riscos das atividades e cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

5.14. A gestão de resíduos deverá observar a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação ambiental aplicável. Resíduos de pavimento removido, sobras de mistura, embalagens e demais materiais deverão ser acondicionados, transportados e destinados a local ambientalmente adequado, com comprovação quando exigida pela fiscalização.

5.15. Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela SEMINFRA, poderão ser adotadas práticas de reaproveitamento, reciclagem e redução de desperdícios, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da durabilidade do serviço.

5.16. Os serviços de recomposição asfáltica executados terão garantia técnica de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva medição/intervenção. Durante esse período, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional, corrigir ou refazer reparos que apresentem afundamento, desagregação, desprendimento, perda de aderência, abertura de bordas ou outra patologia comprovadamente imputável aos materiais fornecidos ou à execução. A obrigação de garantia sobreviverá ao término da vigência contratual pelo período remanescente e terá cobertura pela garantia de execução, na forma do item 16.2.5.

5.17. A garantia técnica não alcança defeitos causados por falha estrutural preexistente ou superveniente da base/sub-base, deficiência de drenagem fora do escopo, intervenção de concessionária ou terceiro, acidente, sobrecarga excepcional ou outro evento não imputável à CONTRATADA, desde que tecnicamente demonstrado.

5.18. Identificado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA será notificada e deverá iniciar a correção em até 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas quando a fiscalização classificar a situação como risco imediato à segurança viária, concluindo o reparo no prazo fixado na notificação conforme sua extensão.

## **6.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital;

6.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

6.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

6.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

## **7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução será realizada exclusivamente mediante Ordens de Serviço emitidas pela SEMINFRA, dentro dos limites quantitativos e financeiros do contrato.

7.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: número de identificação; local ou trecho; natureza da intervenção; quantitativo estimado ou limite autorizado; prioridade; data de emissão; prazo de início e de conclusão; responsável pela fiscalização; e demais condicionantes técnicas relevantes.

7.3. O prazo máximo de mobilização inicial, contado do recebimento da primeira Ordem de Serviço, será de 5 (cinco) dias úteis. Para a primeira Ordem de Serviço, esse prazo de mobilização prevalecerá

como limite para implantação da estrutura operacional mínima, sem impedir que a CONTRATADA inicie a execução antes de seu término.

7.3.1. Concluída a mobilização inicial prevista no item 7.3, as Ordens de Serviço subsequentes serão classificadas pela SEMINFRA segundo a prioridade e observarão, como limites máximos, os seguintes prazos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço:

- a) Prioridade I - crítica/emergencial: início em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas após o início, para situações que representem risco relevante à segurança ou à continuidade do tráfego;
- b) Prioridade II - urgente: início em até 2 (dois) dias úteis e conclusão em até 5 (cinco) dias úteis;
- c) Prioridade III - ordinária: início em até 5 (cinco) dias úteis e conclusão em até 10 (dez) dias úteis.

7.3.2. A Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo menor. Prazo superior aos limites acima somente será admitido quando a dimensão do quantitativo, condições de tráfego, interferências ou condições climáticas o exigirem, mediante justificativa técnica expressa da SEMINFRA registrada na própria Ordem de Serviço ou em ato complementar anterior ao vencimento.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar preposto e responsável técnico para interlocução com a SEMINFRA durante a execução, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.5. A sequência executiva geral compreende:

- a) identificação e avaliação do ponto pela SEMINFRA, com confirmação de que se trata de patologia compatível com recuperação localizada;
- b) sinalização e isolamento da frente de serviço;
- c) delimitação, limpeza e preparação da área, com corte mecanizado do perímetro e remoção do material deteriorado;
- d) aplicação da pintura de ligação de forma uniforme e compatível com as especificações;
- e) transporte e aplicação do C.B.U.Q., com controle de temperatura e rastreabilidade da carga;
- f) compactação mecânica e acabamento, assegurando integração do reparo com o pavimento existente e adequada condição de rolamento;
- g) limpeza da área, remoção de resíduos e liberação segura do tráfego após verificação pela equipe executora e fiscalização.

7.6. Os panos de recuperação obedecerão ao mesmo fluxo técnico da recomposição localizada e somente poderão ser autorizados quando a intervenção permanecer superficial e localizada, sem necessidade de reconstrução estrutural.

7.7. A CONTRATADA deverá manter registro diário ou eletrônico das ocorrências relevantes, incluindo interrupções por chuva, cargas rejeitadas, correções, orientações da fiscalização, acidentes, desvios de tráfego e demais fatos capazes de influenciar a execução ou a medição.

7.8. A escolha da origem do C.B.U.Q. é de responsabilidade da CONTRATADA. A logística de fornecimento deverá assegurar o atendimento aos parâmetros de temperatura e qualidade, e o custo de transporte da mistura até a frente de serviço estará incorporado ao preço do item 260809.

7.9. A Administração poderá alterar a programação das frentes de serviço por razões de interesse público, segurança, chuva, interferências de concessionárias ou impossibilidade técnica, mediante registro e observância das regras contratuais.

## **8.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste Termo de Referência;

8.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

8.2.1. Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

8.2.2. Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

8.2.3. No caso de utilização de usina terceirizada para o fornecimento do C.B.U.Q., a contratada deverá comprovar, antes do início dos serviços, a regularidade ambiental da usina fornecedora, inclusive Licença de Operação e Cadastro Técnico Federal quando legalmente aplicáveis.

## **9.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

9.1. A medição será realizada, em regra, a cada 30 (trinta) dias, abrangendo somente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização no período, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

9.2. Toda medição deverá ser formalizada por Boletim de Medição e Memória de Cálculo, assinados pela fiscalização, acompanhados dos registros necessários à comprovação dos quantitativos.

9.3. A medição de cada item observará os seguintes critérios:

| Item                                                           | Unidade | Critério de medição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração local, supervisão e apoio técnico-operacional    | %       | Medição proporcional ao avanço físico-financeiro dos serviços diretos efetivamente executados e aceitos no período, com base na composição analítica da Administração Local e no cronograma, vedado pagamento antecipado, linear automático ou em descompasso com a execução.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sinalização temporária da frente de serviço                    | %       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Transporte do material deteriorado removido e resíduos         | TXKM    | Massa efetivamente transportada, em toneladas, multiplicada pela DMT real autorizada e comprovada entre a frente de serviço e o destino autorizado, limitada a 30 km por percurso e ao quantitativo contratual de 30.000 TXKM. Não inclui o transporte do C.B.U.Q.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Recomposição localizada de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. | t       | Tonelada de C.B.U.Q. efetivamente aplicada, compactada e aceita, comprovada vinculado à Ordem de Serviço e ao local executado. O preço inclui fornecimento e transporte do C.B.U.Q., corte mecanizado, remoção do material deteriorado, pintura de ligação, aplicação e compactação previstos na composição. Material rejeitado ou perdido não será medido. Se alguma etapa da composição for tecnicamente suprimida, o valor medido sofrerá o abatimento objetivo previsto no item 5.3, calculado a partir da composição analítica contratual. |

9.4. A documentação mínima de medição compreenderá: Ordem de Serviço; Boletim de Medição; Memória de Cálculo; relatório fotográfico datado; identificação dos locais executados; tickets de pesagem do C.B.U.Q, metragem cubica executado.; comprovantes de transporte e destinação dos resíduos quando medidos em TXKM; registros de temperatura; resultados de controle tecnológico; e demais documentos necessários à rastreabilidade.

9.5. Os registros fotográficos deverão demonstrar, sempre que possível, a condição anterior, etapas relevantes da execução e condição final do serviço. A identificação por coordenadas geográficas será adotada quando disponível, especialmente em frentes dispersas.

9.6. A medição elaborada pela CONTRATADA não substitui a verificação da fiscalização. Os quantitativos deverão ser conferidos por memória de cálculo e verificação de campo, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCU quanto à efetiva conferência das medições.

9.7. Não será medido serviço que não possua comprovação suficiente de sua execução, quantidade, local, conformidade e vinculação à correspondente Ordem de Serviço.

9.8. A apropriação dos itens percentuais de Administração Local e Sinalização não dispensa a existência e a conferência das respectivas composições analíticas do orçamento-base.

## **10.0. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas da parcela medida, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição completa pela CONTRATADA. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após as verificações e correções eventualmente exigidas.

10.4. Constatada inexatidão, vício, defeito ou desconformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA para correção ou refazimento no prazo fixado de acordo com a gravidade e a complexidade da providência. O prazo de recebimento ficará suspenso quanto à parcela afetada até o saneamento.

10.5. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução, nos limites estabelecidos em lei e no contrato.

10.7. O recebimento definitivo de cada medição constitui o marco inicial da garantia técnica de 12 (doze) meses prevista no item 5.16, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da CONTRATADA.

## **11.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado após o aceite da medição correspondente às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, observados os prazos e procedimentos de liquidação previstos no contrato e na legislação aplicável.

11.2. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;

11.3. A documentação de medição deverá conter, no mínimo, capa, Boletim de Medição, Memória de Cálculo, relatório fotográfico e demais registros necessários à comprovação dos quantitativos executados.

11.4. A Memória de Cálculo deverá conter:

11.5. Registros fotográficos datados e, quando possível, georreferenciados das intervenções executadas;

11.6. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, considerando apenas os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados;

- 11.7. A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;
- 11.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.
- 11.9. Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
- 11.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **12.0. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1. O prazo inicial de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, na forma do item 1.5, compatível com a natureza contínua da necessidade reconhecida no ETP.
- 12.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a possibilidade esteja prevista no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e deverá ser formalizada antes do término da vigência então existente, mediante decisão motivada da Administração.
- 12.4. A instrução de cada prorrogação deverá demonstrar, no mínimo: permanência da necessidade administrativa; desempenho satisfatório da CONTRATADA, inclusive qualidade, prazos, atendimento das Ordens de Serviço e correção de não conformidades; manutenção das condições de habilitação; existência de disponibilidade orçamentária; compatibilidade das condições e preços contratuais com referências adequadas; avaliação dos riscos e custos de eventual nova licitação; e interesse público na continuidade.
- 12.5. A análise de vantajosidade não ficará restrita à comparação nominal de preços. Poderão ser considerados sistemas oficiais de custos, contratações públicas similares, pesquisas de mercado quando pertinentes, desempenho contratual, qualidade, custos de transição, risco de descontinuidade, condições logísticas locais e demais fatores que permitam avaliar o menor dispêndio e o melhor resultado para a Administração.
- 12.6. A Administração poderá negociar com a CONTRATADAS condições mais vantajosas. Se não comprovada a vantajosidade, deverá promover nova contratação ou extinguir o vínculo ao término da vigência, sem ônus decorrente da simples não prorrogação.
- 12.7. Considerando que o objeto é serviço contínuo de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra e cuja formação de custos é predominantemente vinculada a materiais, insumos, equipamentos, transporte e C.B.U.Q., adotar-se-á reajustamento em sentido estrito, e não repactuação, observado o interregno mínimo anual.

12.8. A data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, será junho de 2026. O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos após transcorrido 1 (um) ano dessa data-base; os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9. O reajuste será calculado pela fórmula:

$$R = P_0 \times \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice Nacional de Custo da Construção Civil

I<sub>0</sub> = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC-DI

12.10. Na hipótese de extinção, suspensão de divulgação ou inadequação superveniente da série setorial adotada, será utilizado o índice oficial que a substituir ou, inexistindo substituto automático, outro índice específico ou setorial que melhor reflita a variação efetiva dos custos predominantes da contratação, mediante justificativa técnica e formalização cabível, vedada a substituição por índice geral sem demonstração de aderência à estrutura de custos do objeto.

12.11. O reajuste previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A repactuação não será aplicada como mecanismo ordinário de reajuste, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva nem com predominância de mão de obra. Eventual alteração superveniente da modelagem que descaracterize essa premissa exigirá análise jurídica e técnica específica.

12.13. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária. Pedidos de reequilíbrio deverão demonstrar o evento superveniente, o nexo causal e o impacto efetivo na equação contratual, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formulados durante a vigência e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

12.14. As alterações contratuais qualitativas ou quantitativas observarão os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, sempre precedidas de justificativa técnica e formalização adequada, vedada a transfiguração do objeto.

12.15. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, computados os acréscimos e as supressões separadamente e sem compensação indevida.

12.16. Em alterações da planilha, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada redução do desconto global em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Se houver necessidade de serviço não previsto em item contratual, seu preço será formado segundo as referências e a relação entre proposta e orçamento-base previstas no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal próprio.

### **13.0. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, observadas a segregação de funções, a capacidade técnica e a regulamentação municipal.

13.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades de fiscalização e acompanhar os registros formais da execução;
- b) controlar prazos, garantias, alterações, reajustes, prorrogações, pagamentos e eventuais sanções;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- d) realizar ou coordenar o recebimento definitivo e elaborar relatório final da contratação;
- e) manter atualizado o histórico contratual, incluindo Ordens de Serviço, ocorrências, medições, alterações e providências.

13.3. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- a) acompanhar as frentes de serviço e conferir a aderência ao objeto e às especificações;
- b) verificar preparação da área, materiais, temperaturas, compactação, acabamento, sinalização e limpeza;
- c) conferir quantitativos de campo e documentação de medição, recusando medições sem comprovação suficiente;
- d) registrar ocorrências, determinar correções dentro de sua competência e comunicar ao gestor situações que possam ensejar sanções, alterações ou paralisações;
- e) realizar o recebimento provisório por termo detalhado.

13.4. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico especializado e ensaios quando necessários, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução.

13.6. Os principais controles derivados dos riscos identificados no ETP serão incorporados à gestão: revisão de quantitativos; controle dos preços unitários; reprogramação em condições climáticas inadequadas; controle tecnológico do C.B.U.Q.; conferência documental e de campo das medições; e comprovação da destinação de resíduos.

### **14.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a solução aprovada no ETP.

14.3. O critério de julgamento será o menor preço, aferido pelo valor global da proposta, correspondente à soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados. O preço global e cada preço

unitário deverão respeitar os respectivos limites do orçamento estimado da Administração, aplicando-se o procedimento de readequação e, se necessário, desclassificação previsto no item 4.7.

14.4. O modo de disputa será aberto, observado o regulamento municipal aplicável e as regras do edital.

14.5. A proposta do licitante deverá conter, quando exigido no edital: planilha de preços unitários e valor global; composições de custos unitários; composição do BDI; composição dos Encargos Sociais; Curva ABC de serviços e insumos; e demais documentos orçamentários necessários à análise da proposta.

14.6. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá adequar e apresentar as planilhas e composições ao valor final da proposta, nos termos da legislação e do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, para serviços de engenharia, a análise do preço global, quantitativos e preços unitários relevantes.

14.8. A avaliação de inexecuibilidade observará o art. 59, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável do TCU, admitida diligência para aferição da exequibilidade quando juridicamente cabível.

14.9. Nas propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias.

14.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso fixado no edital.

14.11. A vistoria técnica prévia é dispensada, pois os locais de intervenção serão definidos ao longo da vigência contratual por Ordens de Serviço. A dispensa não exime o licitante do dever de considerar as condições gerais de execução informadas neste Termo de Referência.

14.12. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes diretrizes: compromisso público ou particular de constituição; indicação de empresa líder para representação; impedimento de participação da consorciada, isoladamente ou em outro consórcio, na mesma licitação; responsabilidade solidária dos integrantes; somatório dos quantitativos de qualificação técnica; somatório dos valores de cada consorciado para a qualificação econômico-financeira; e constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

14.12.1. Como esta contratação não estabelece capital social mínimo nem patrimônio líquido mínimo como requisito adicional de habilitação econômico-financeira, não haverá acréscimo monetário específico para consórcios. Para cálculo dos índices econômico-financeiros do consórcio, serão somados os valores das contas contábeis de cada consorciado para apuração dos indicadores do conjunto, vedado o simples somatório dos índices individuais, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14.12.2. Para atestados emitidos em favor de consórcio anterior, serão observadas as regras dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao reconhecimento proporcional das experiências e à comprovação da participação de cada consorciado.

14.13. O tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

14.14. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa somente será admitida quando demonstrado, cumulativamente, o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021: constituição e funcionamento conforme a legislação cooperativista; atuação sob regime cooperado com repartição de receitas e despesas; possibilidade de execução por qualquer cooperado com igual qualificação, vedada indicação nominal de pessoas para a contratação; e, quando submetida à Lei nº 12.690/2012, correspondência do objeto a serviços especializados constantes do objeto social, executados de forma complementar à atuação da cooperativa.

14.14.1. A cooperativa deverá demonstrar que seu modelo de organização é compatível com a execução deste objeto sem subordinação jurídica típica de relação de emprego e sem descaracterização do regime cooperativo. O não atendimento desses requisitos impedirá sua participação.

## **15.0. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de intenção de recurso.

15.1.1. A adoção da inversão justifica-se pela necessidade de verificar previamente se os licitantes possuem as condições de habilitação, especialmente a qualificação técnica e econômico-financeira legalmente exigidas e previstas no edital, antes de sua participação na etapa competitiva de lances. O objeto compreende serviços contínuos de manutenção corretiva e recuperação localizada de pavimentos urbanos com C.B.U.Q., cuja execução exige capacidade técnica e operacional compatível com a mobilização de equipes, equipamentos e recursos necessários, controle tecnológico, rastreabilidade dos materiais e atendimento aos parâmetros de aplicação, compactação e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.2. A execução contratual apresenta ainda relevante componente logístico e operacional, uma vez que os serviços serão realizados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, inclusive com previsão de atendimento de situações críticas e emergenciais em prazos reduzidos, além da necessidade de fornecimento contínuo de C.B.U.Q. em condições adequadas de temperatura e qualidade. Nesse contexto, a análise prévia da habilitação reduz o risco de participação, na etapa de lances, de empresas que posteriormente se revelem incapazes de demonstrar as condições mínimas exigidas para a execução do objeto, evitando sucessivas inabilitações após a disputa, repetição de atos, prolongamento do certame e risco de contratação de proposta sem correspondência com a efetiva capacidade de execução.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.3. SICAF;

15.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

15.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

15.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

15.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

15.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Caso não haja validade expressa no documento, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do documento.

15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **16.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **17.0. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 17.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 17.6. Apresentar a Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e/ou sócio administrador.
- 17.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 17.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 17.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **18.0. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

18.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

18.3. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

18.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

18.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

18.7. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

18.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os

riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

18.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## 19.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

19.1. Os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação do Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação compatível com o objeto da licitação em plena validade.

19.2. Em caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.

19.3. Registro ou inscrição do profissional (is) responsável (is) técnico (s) da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

19.4. Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP.

19.5. Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento.

19.6. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativo à execução de obras e serviços de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

19.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

| Descrição                                                                                                                                                                                                  | Und | Quant. total | Quant mínima |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|--------------|
| RECOMPOSIÇÃO LOCALIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (TAPA-BURACO) COM CORTE MECANIZADO, REMOÇÃO DO MATERIAL DETERIORADO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C COM CAP 50/70 E COMPACTAÇÃO MECÂNICA. | t   | 8.250,0      | 4.125,00     |

19.8. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

19.9. Deverá contar com a descrição das Atividades técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

19.10. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato;

19.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante

19.12. Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido, com no mínimo os profissionais abaixo:

- a) Engenheiro Civil
- b) Técnico de segurança do trabalho

19.13. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação um ou mais atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, relativo à execução, de no mínimo 50%, dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

19.14. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

19.14.1. Deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

19.14.2. Registrado no CREA e Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA comprovando, a execução de obras e serviços de características técnicas e quantidades similares às do objeto da licitação.

19.15. Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização, as atividades executadas a serviço do contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento e, o gerenciamento àquelas realizadas a serviço do contratado, portanto, incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente licitação.

19.16. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro ou que comprovem o seu vínculo com a EMPRESA.

19.17. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.18. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

19.19. Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) dos atestados de capacidade técnica, manifestando expressamente sua concordância em participar da execução do objeto contratual na qualidade de responsável(is) técnico(s), caso a empresa seja vencedora da licitação, admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

19.20. Declaração que possui estrutura e condições para executar as obras e os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, as quais aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.

19.21. Declaração que caso seja vencedora da presente licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-PA.

19.22. Considerando que os serviços serão executados em diversas vias do perímetro urbano do Município de Paragominas/PA, cujos locais específicos serão definidos durante a execução contratual, mediante Ordens de Serviço emitidas pela SEMINFRA, a realização de vistoria técnica prévia será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

19.23. Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica prévia em locais representativos da malha viária urbana, mediante agendamento junto à SEMINFRA, para conhecimento das características gerais e condições de execução do objeto.

19.24. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições para justificar descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as situações legalmente previstas, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **20.0. PROPOSTA COMERCIAL**

20.1. A proposta de preço, em papel timbrado, será redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal e o responsável técnico (ou com assinatura digital), devendo conter:

20.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

20.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

20.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

- 20.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 20.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 20.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 20.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 20.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 20.5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada após a fase de julgamento, deverá apresentar o Orçamento Sintético readequado ao valor final de sua proposta, contemplando todos os itens constantes da planilha orçamentária da Administração, com os respectivos códigos, fontes, descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais, vedada a alteração dos quantitativos, unidades e especificações estabelecidos pela Administração. O valor global do orçamento sintético deverá corresponder ao valor final da proposta vencedora, ressalvadas eventuais diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento.
- 20.5.2. licitante deverá apresentar as Composições Analíticas de Preços Unitários de todos os itens que integram a planilha orçamentária, discriminando, conforme aplicável, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, coeficientes de consumo e produtividade, custos unitários, encargos sociais e demais componentes necessários à formação dos preços. As composições deverão guardar compatibilidade com os preços constantes do orçamento sintético e refletir fielmente os custos considerados pela licitante, não sendo admitidos custos identificados exclusivamente mediante as expressões “verba”, “global”, “conjunto” ou outras unidades genéricas que impeçam sua adequada aferição, em observância às orientações da Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 20.5.3. A licitante deverá apresentar a Tabela e gráfico da Curva ABC de Serviços elaborada a partir de sua proposta final readequada, contendo os serviços ordenados de forma decrescente segundo sua participação financeira no valor global da contratação, com indicação do item, código, descrição, unidade, quantitativo, preço unitário, preço total, percentual de participação individual, percentual acumulado e classificação nas faixas A, B e C. A tabela deverá ser acompanhada do respectivo gráfico da Curva ABC de Serviços, preferencialmente no formato de Pareto, permitindo a visualização da participação individual e acumulada dos serviços na formação do valor global da proposta.
- 20.5.4. licitante deverá apresentar a Tabela e gráfico da Curva ABC de Insumos elaborada mediante consolidação dos insumos constantes das Composições Analíticas de Preços Unitários, com os insumos ordenados de forma decrescente segundo sua participação financeira, contendo código, descrição, unidade, quantidade total, custo unitário, custo total, percentual de participação individual, percentual acumulado e classificação nas faixas A, B e C. Os insumos idênticos deverão ser consolidados para demonstração de sua participação total na contratação. A tabela deverá ser acompanhada do respectivo gráfico da Curva ABC de Insumos, preferencialmente no formato de Pareto, não sendo o BDI considerado como insumo para essa finalidade.
- 20.5.5. Após a fase de julgamento e quando convocada pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro Readequado, preservando a distribuição física e os percentuais referenciais estabelecidos pela Administração e aplicando os preços unitários e o valor global resultantes de sua proposta final.

20.5.6. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico/Termo de Referência e anexos, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

20.5.7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital em obediência a súmula 258 do Tribunal de Contas da União – TCU.

20.5.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

20.5.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalistas, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

20.5.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

20.5.11. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar e em obediência a súmula 258 do Tribunal de Contas da União – TCU, deverá ser apresentada por todos os Licitantes, conforme modelo anexo;

20.5.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

20.5.13. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

20.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.7. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Orçamento da Proposta de Preços emitida pelo CREA/CAU ao engenheiro/arquiteto responsável técnico da empresa que elaborou o orçamento, podendo ainda está em nome do profissional de contratação futura, se for o caso - ART/RRT entre o Contratante (Empresa licitante) e o Contratado (Responsável Técnico da empresa licitante).

20.8. Apresentar garantia da proposta, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA nos termos do art 58 da Lei 14.133/2021, nas mesmas modalidades previstas no caput e § 1º do Art. 96 da supra citada lei, conforme item abaixo.

20.8.1. Declaração que recebeu todos os documentos pertinentes e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

## **21.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

- 21.1. Garantia de Proposta como condição de pré-requisito de habilitação - A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação até a data e hora de abertura da licitação, correspondente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser anexada junto a proposta readequada, quando convocada pelo agente de contratação.
- 21.2. Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto.
- 21.3. Seguro Garantia com a respectiva apólice, boleto e comprovante de pagamento, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, com validade mínima de 90 (Noventa) dias;
- 21.4. Fiança Bancária, boleto e comprovante de pagamento emitida por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados a partir do término de validade da proposta.
- 21.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 21.6. Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura de licitação, o que consequentemente, levará a inabilitação da participante.
- 21.7. A garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 90 (Noventa) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação.

## **22.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos, do contrato, das Ordens de Serviço e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Da execução e do cumprimento dos prazos

- 22.1.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta, as Ordens de Serviço, o Anexo I e as normas técnicas aplicáveis;
- 22.1.2. Concluir a mobilização inicial no prazo previsto no item 7.3 e observar, em cada Ordem de Serviço, os prazos de início e de conclusão fixados no item 7.3.1 ou o prazo específico validamente estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;
- 22.1.3. Executar, em toda recomposição remunerada pelo item 260809, a totalidade das etapas obrigatórias previstas no item 5.3, submetendo previamente à Administração qualquer solução técnica distinta, na forma ali estabelecida;

22.1.4. Assumir todos os custos e riscos ordinários necessários à execução, inclusive materiais, C.B.U.Q., mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, mobilização, sinalização, limpeza, segurança e destinação de resíduos;

22.1.5. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinário e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado;

22.1.6. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual;

22.1.7. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das Ordens de Serviço, nos termos deste instrumento;

22.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem deste Termo de Referência, do Anexo I ou das especificações técnicas;

22.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;

22.1.10. Não pleitear acréscimo de preço sob alegação de falhas, omissões ou dificuldades de qualquer natureza que pudessem ser identificadas a partir dos elementos deste Termo de Referência e de seus anexos.

Do responsável técnico, do preposto e da interlocução

22.1.11. Manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e preposto para interlocução com a SEMINFRA, promovendo as anotações de responsabilidade técnica exigíveis;

22.1.12. Substituir o profissional indicado somente por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração;

22.1.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

22.1.14. Reportar-se ao fiscal do contrato em todas as intervenções em que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações regulares;

22.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

22.1.16. Apresentar à fiscalização, antes da primeira Ordem de Serviço que demande o material, a documentação ambiental exigível da unidade produtora, incluindo Licença de Operação válida ou documento ambiental equivalente, bem como a comprovação de disponibilidade de fornecimento em quantidade compatível com a execução contratual;

22.1.17. Obter junto aos órgãos competentes, nas esferas federal, estadual e municipal, e manter válidas durante toda a execução as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para suas

atividades e para a produção ou o fornecimento do C.B.U.Q., apresentando os comprovantes à CONTRATANTE;

22.1.18. Não aplicar C.B.U.Q. durante chuva, sobre superfície encharcada ou em condição que tecnicamente prejudique aderência, compactação ou durabilidade, submetendo a reprogramação à fiscalização, com o devido registro;

22.1.19. Executar, às suas expensas, os ensaios, registros de temperatura e demais controles de produção, compactação e espessura previstos no Anexo I e nas normas técnicas aplicáveis, disponibilizando os resultados à fiscalização e admitindo a realização de contraprovas pela Administração;

22.1.20. Assegurar a rastreabilidade de cada carga, vinculando-a à Ordem de Serviço e ao local executado, na forma do item 5.9 e do Anexo I;

22.1.21. Corrigir, reparar ou refazer, às próprias expensas e sem pagamento adicional, os serviços rejeitados ou executados em desacordo, providenciando a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

Da garantia técnica dos serviços:

22.1.22. Prestar a garantia técnica de 12 (doze) meses prevista nos itens 5.16 a 5.18, corrigindo ou refazendo, sem ônus adicional, os reparos que apresentem afundamento, desagregação, desprendimento, perda de aderência, abertura de bordas ou outra patologia comprovadamente imputável aos materiais fornecidos ou à execução, obrigação que subsiste após o término da vigência contratual pelo período remanescente;

22.1.23. Iniciar a correção de defeito coberto pela garantia em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou em até 24 (vinte e quatro) horas quando a fiscalização classificar a situação como risco imediato à segurança viária, concluindo o reparo no prazo fixado na notificação;

Do pessoal, da segurança e da saúde no trabalho:

22.1.24. Fornecer gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades, além de uniformes e identificação, cumprindo as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

22.1.25. Proteger os trabalhadores, os usuários das vias e terceiros, implantando, por conta própria, toda a sinalização temporária necessária e adotando medidas de isolamento e de controle de tráfego, de modo a evitar acidentes;

22.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente e das determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

22.1.28. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

22.1.29. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela Administração, com indicação dos empregados que preencherem as vagas, nos termos do art. 116, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

22.1.30. Não subcontratar pessoa física ou jurídica nas hipóteses de vínculo vedado pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tampouco contratar, durante a vigência, pessoas alcançadas pelas hipóteses legais de conflito de interesses e de parentesco previstas na mesma Lei.

Do meio ambiente, dos resíduos e da limpeza

22.1.31. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada intervenção, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes que possam ser afetadas pelos trabalhos;

22.1.32. Acondicionar, transportar e destinar os resíduos de pavimento removido, sobras de mistura, embalagens e demais materiais a local ambientalmente adequado e autorizado, observando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação ambiental aplicável, comprovando a destinação sempre que exigido pela fiscalização;

22.1.33. Adotar, sempre que tecnicamente viável e autorizado pela SEMINFRA, práticas de reaproveitamento, reciclagem e redução de desperdícios, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da durabilidade do serviço.

Da documentação, da medição e do pagamento

22.1.34. Manter, com fácil acesso ao fiscal, registro diário ou eletrônico das ocorrências relevantes, incluindo interrupções por chuva, cargas rejeitadas, correções, orientações da fiscalização, acidentes e desvios de tráfego, servindo o registro para dirimir dúvidas;

22.1.35. Manter e disponibilizar à fiscalização documentos, tickets de pesagem, resultados de ensaios, contratos de fornecimento, licenças, comprovantes ambientais e demais evidências pertinentes à execução;

22.1.36. Apresentar, por ocasião da entrega das notas fiscais, as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a regularidade perante o FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e as certidões das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

22.1.37. Encaminhar ao setor financeiro competente da Prefeitura Municipal de Paragominas as notas de empenho e as respectivas notas fiscais ou faturas relativas ao objeto contratual;

22.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Das comunicações, das responsabilidades e das alterações

22.1.39. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência, inclusive acidentes, impedimentos, falhas de fornecimento e condições climáticas impeditivas, para a adoção das medidas cabíveis;

22.1.40. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de conclusão fixado na Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o motivo não for aceito;

22.1.41. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.42. Arcar com os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder no caso de violação de direitos de terceiros, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

### **23.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. A CONTRATANTE terá, além das cláusulas previstas nos instrumentos legais e contratuais, as seguintes obrigações:

23.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto ou pelo responsável técnico da CONTRATADA, dentro de sua competência;

23.1.2. Fornecer os elementos técnicos, especificações e demais informações necessárias à execução, inclusive a identificação dos pontos, das prioridades e das condicionantes técnicas de cada intervenção;

23.1.3. Designar formalmente gestor e um ou mais fiscais do contrato, observadas a segregação de funções, a capacidade técnica e os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução na forma do art. 117 da mesma Lei;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços em conformidade com as condições e os termos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, registrando as ocorrências em registro próprio;

23.1.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA e determinar a realização de ensaios, testes ou contraprovas sempre que entender necessário;

23.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos, notificando a CONTRATADA por escrito e fixando prazo para correção, com acompanhamento do saneamento;

23.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução ou no período de garantia técnica previsto nos itens 5.16 a 5.18, para que sejam corrigidos, reparados ou refeitos às suas expensas;

23.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto nos prazos, na forma e nas condições estabelecidos no Capítulo 9 e no contrato, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 23.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços e articular, quando necessário, medidas de trânsito e providências junto a concessionárias e demais órgãos públicos;
- 23.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e dar prosseguimento aos procedimentos internos destinados à aplicação das penalidades previstas, bem como efetuar notificações e advertências quando necessário;
- 23.1.12. Divulgar, no sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada no local dos serviços, o aviso público de serviços paralisados, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para reinício, na hipótese de alteração do cronograma por mais de 1 (um) mês, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 23.1.13. Controlar a validade da garantia de execução até o término do prazo de garantia técnica correspondente à última medição definitivamente recebida, na forma do item 16.2.5, exigindo tempestivamente endosso, renovação ou instrumento equivalente;
- 23.1.14. Manter nos autos os documentos de planejamento, medição, fiscalização, recebimento e pagamento que assegurem a rastreabilidade da contratação;
- 23.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **24.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 24.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 24.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 24.1.11. Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os contratados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 24.1.14. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.1.15. Advertência pela falta do subitem 24.1.2 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.1.16. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.4 a 24.1.6 e 24.1.8 a 24.1.12;
- 24.1.17. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 24.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 24.1.18. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 24.1.3 (inexecução total do contrato).
- 24.1.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 e 24.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.1.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 24.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 24.2.7. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

24.2.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.2.13. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

24.2.14. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades

24.2.15. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

## **25.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

25.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2026:

25.1.1. Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

25.1.2. Projeto / Atividade: 26 451 0011 1.064 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas;

25.1.3. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

25.1.4. Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações;

25.2. Fonte de Recurso:

25.2.1. 15000000 Recursos não vinculados de impostos

25.2.2. 17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais/Cfem

25.2.3. 17510000 - Contribuição de Iluminação Pública

## **26.0. DOS ASPECTOS GERAIS**

26.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados em sua integralidade pela contratada, compreendendo a totalidade das etapas dos serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

26.2. Os serviços encontram-se caracterizados neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, nas composições de custos, memoriais e especificações técnicas anexas, que integram a contratação e definem os níveis de serviço, critérios de medição, qualidade e recebimento.

## **27.0. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

27.1. O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 04/2026, datada de 02 de junho de 2026 e publicada em 03 de junho de 2026, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável por coordenar e otimizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, assim como obras e serviços de engenharia, voltados para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Paragominas, 08 de outubro de 2026.

Elaborado por:

**Adriano Moraes Correa**

Eng. Civil Crea nº 1521110867-PA

Matrícula nº 112.9812

**Luciana Brito Vieira**

Matrícula nº 111.8337

Ratificado por:

**Fabiano Afonso Cordeiro Câmara**

Secretário Municipal de Infraestrutura